

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n°. 045/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacyr Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE, e de outro lado

E.F. DA MOTA GASPARINI CONSULTORIA EM GESTÃO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.230.255/0001-83, estabelecida na Av. Minas Gerais, nº. 142, Centro Empresarial Jundiáí, Sala 112, Anápolis – GO, representada pela empresária individual **ELISÂNGELA FARIA DA MOTA GASPARINI**, brasileira, casada, portadora da CI/RG: 21.622.875-X SSP/SP e inscrito no CPF nº. 169.451.028-07, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do organograma completo, estrutura administrativa e descrição dos cargos das unidades do CEGECON, relacionados à execução do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado junto ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações decorrentes do presente Contrato:

2.1.1. DA CONTRATADA:

2.1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Desenvolver a construção do organograma da Unidade de Apoio Administrativo do CEGECON;

II. Construção da proposta de organograma para os ITEGOs e COTECs sob gestão do CEGECON;

- III. Realização das descrições de cargos que visa estabelecer o perfil profissional de cada cargo a fim de embasar o processo de recrutamento e seleção;
- IV. Apoio para recrutamento e seleção de profissionais qualificados alinhando as competências organizacionais com as competências dos candidatos;
- V. Elaboração do programa de integração dos novos colaboradores;
- VI. Atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma;
- VII. Prestar auxílio ao CONTRATANTE nos assuntos relacionados à consultoria perante a execução do Contrato de Gestão firmado pelo CONTRATANTE e o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, nº. 002/2017-SED;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- IX. Informar ao CONTRATANTE, periodicamente, acerca do desenvolvimento dos serviços, por meio de relatórios, facultando-lhe quaisquer informações inerentes ao objeto do contrato;
- X. Atender às solicitações do CONTRATANTE, sempre que possível por escrito, dentro dos prazos previamente acordados.

2.1.1.2. EQUIPE TÉCNICA A SER DISPONIBILIZADA

I. Deverão ser disponibilizados até 05 (cinco) profissionais para a realização dos serviços especificados acima, com conhecimento, capacidade técnica e experiência na consecução do objeto deste contrato.

2.1.1.3. METODOLOGIA

I. A equipe técnica deverá realizar reuniões com as Superintendências da CONTRATANTE e realizar visitas técnicas a serem realizadas nos ITEGOs e alguns COTECs para o levantamento das necessidades administrativas e técnicas para a construção de um organograma que se enquadre ao perfil da CONTRATANTE.

II. Deverá utilizar os métodos de questionários e entrevistas a fim de obter descrições congruentes às atividades praticadas, além da utilização da literatura especializada e do *Know how* da equipe técnica da CONTRATADA para a descrição dos cargos administrativos.

III. Quanto ao apoio às atividades de recrutamento e seleção, o mesmo será embasado nas descrições de cargos realizadas por essa consultoria e no regulamento de Recrutamento e Seleção do CEGECON, utilizando-se do método de diagnóstico das práticas adotadas atualmente na instituição, para posterior aperfeiçoamento através de reuniões e acompanhamento das seleções, tendo em vista a experiência acumulada pela equipe da CONTRATADA em implantação de processos de recrutamento e seleção em organizações sociais no Estado de Goiás, conforme exigências da Controladoria Geral do Estado.

IV. Elaborar um adequado programa de integração dos novos colaboradores para o sucesso da atuação no CEGECON e assim uma consecução do contrato de gestão junto ao Estado de Goiás.

V. A CONTRATADA deverá estar apta a responder imediatamente às consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relacionados ao objeto deste contrato, prestar auxílio nos assuntos relacionados à consultoria e responder pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos, informando sobre o desenvolvimento dos serviços por meio de relatórios.

2.1.1.4. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	SEMANAS 1 e 2	SEMANAS 3 e 4	SEMANAS 5 e 6	SEMANAS 7 e 8
1. Visita Técnica; 2. Análise de setores e hierarquias; 3. Elaboração do organograma ITEGOs e COTEXs; 4. Elaboração do programa de integração;	X			
5. Levantamento dos cargos existentes; 6. Entrevistas <i>in loco</i> juntamente à aplicação de questionários; 7. Apresentação de relatórios dos primeiros 30 (trinta) dias de serviços executados;		X		
8. Análise e reestruturação dos dados coletados; 9. Envio das descrições de cargos para os líderes de cada unidade; 10. Consolidação dos dados e correções;			X	
11. Finalização das descrições; 12. Elaboração de normas e procedimentos para os processos de recrutamento de acordo com o Regulamento do CEGECON. 13. Apresentação de relatório dos 30 dias de serviços executados subsequentes; 14. Feedback por parte do CEGECON para ajustes e esclarecimentos finais conforme necessidade apresentada.				X

2.1.2. DO CONTRATANTE:

I. Pagar as despesas inerentes ao contrato, no valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira;

II. Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de métodos de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;

III. Indicar um preposto do CONTRATANTE para servir de elemento de ligação entre as partes, a fim de acompanhar o atendimento das demandas dos serviços;

IV. Prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato de Gestão;

V. Entregar à CONTRATADA todos os documentos e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VI. Acompanhar a execução dos trabalhos;

VII. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, os quais serão pagos em 02 (duas) parcelas de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, sendo a 1ª parcela em 10 (dez) dias da assinatura do contrato e a 2ª quando da entrega do produto final.

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do **Contrato de Gestão n.º 002/2017-SED**, ao **Processo de Contratação de Serviços n.º 045/2017** e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

3.3. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula poderá implicar em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

3.4. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.

3.5. Quando necessário o deslocamento de preposto da CONTRATADA para fora do Município de Goiânia, caberá ao CONTRATANTE arcar diretamente com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O presente instrumento de contrato tem vigência de 02 (dois) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores previamente acordados e respeitando os princípios da Administração Pública.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;

c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

5.2. A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da hipótese prevista na alínea “c” do item 5.1 deste contrato.

5.3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

5.4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

6.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

6.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência Administrativa;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

8.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

8.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

9.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

9.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

10.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

10.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência;

10.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 14 de julho de 2017.

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

CPF nº 858.579.635-91



E.F. DA MOTA GASPARINI CONSULTORIA EM GESTÃO - EPP

CNPJ/MF nº. 22.230.255/0001-83

ELISÂNGELA FARIA DA MOTA GASPARINI

CPF nº. 169.451.028-07

Testemunhas:

Nome: Fernando Carvalho
RG: Superintendente Administrativo
CPF:

Andrezza de Almeida e Silva
Nome: Andrezza de Almeida e Silva
RG: 6010944
CPF: 700.511.491-41

